

Pls
TBS



CAIXA Nº
421
SERVIÇO DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCU n.º 168/65

OBJETO — Suspensão

AUDIÊNCIAS

16/9/65 às 17 hs

20/9/65 às 12 45

Assin

RECTE. — Lindenberg Lázaro de Oliveira

REDO. — Marmor ^{aro} Brasileira

Cr\$ 36.660

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de julho
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José L. de Magalhães
Chefe da Secretaria

162
EJP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de julho de 19 65
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Lindemberg Lázaro de Oliveira
artífice, casado, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua Dr. José lote 4 - associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte
reclamação contra Marmoraria Brasileira
RECLAMADO
....., domiciliado na rua 51 nº 10/12
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

que, no dia 17 de novembro de 1951, foi admitido na reclamada,
na função de artífice, com o salário de Cr\$ 15.000 mensais.

que, a partir de março de 1965, foi aumentado para Cr\$ 55.000
mensais.

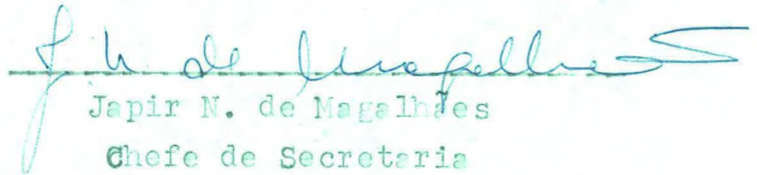
que, no dia 6 de julho de 1965, foi suspenso de suas funções,
pelo prazo de 20 dias, com o cuennão concorda.

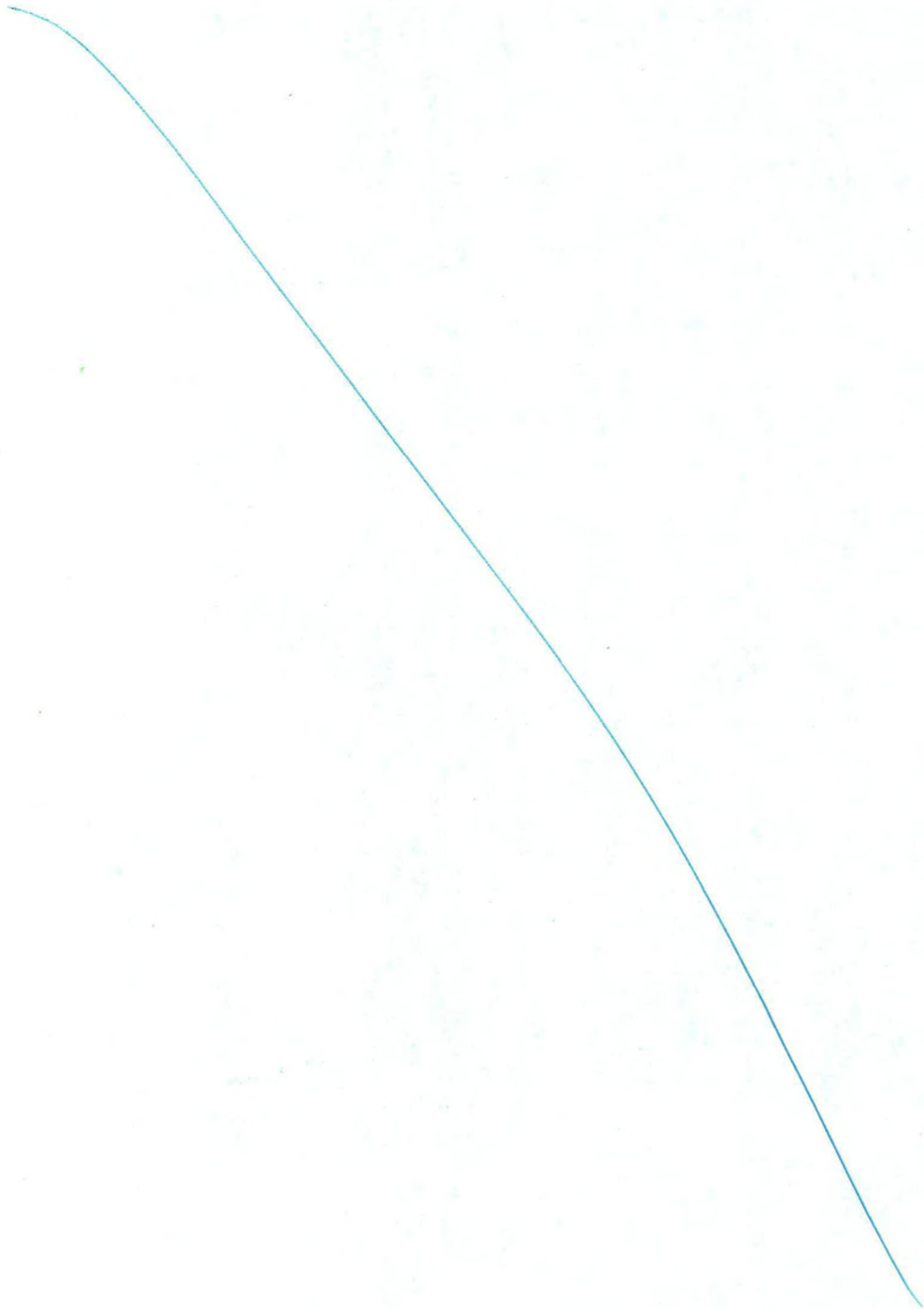
153
176P

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de setembro de 1965 às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 16 de julho de 1965


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



Fls 4
1230



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Marmoraria Brasileira**
Rua 51 nºs 10 e 12 Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Lindenberg Lázaro de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 13 (treze horas) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de setembro-1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de julho de 19 65

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 28 de 9 de 65
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 4
pelo registrado postal nº 13064 com "AR",
Goiânia, 28 de 9 de 65

J. de J. J. J.
Chefe da Secretaria

Fus. 5^o
22

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 468/65

Aos 16 dias do mês de setembro de 1965, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Heracito Penna Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Suspensão e movida por LINDENBERG LÁZARO DE OLIVEIRA reclamante contra MARMORARIA BRASILEIRA - reclamada.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, e como o AR da notificação da reclamada não foi devolvido, outra audiência foi marcada para o próximo dia 29 de setembro do corrente ano às 12,45 horas, devendo ser notificada por via Postal a reclamada.

O reclamante ficou ciente nesta audiência, da nova designação.

E, para constar, eu, *Domestica* Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

70.6
/

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **MARMORARIA BRASILEIRA**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Lindenberg Lázaro de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Fraça Cívica nº 9 às 12,45 doze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de setembro 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Go iânia, 16 de setembro de 1965

J. H. de Lencastre
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 22 de Setembro de 1965 foi expedida a notificação da sentença de fls. 6 pelo registrado postal nº 13.229 com "AR", Goiânia, 22 de Setembro de 1965
J. H. de Lencastre
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número de registro

13.229

Procedência

Boiania

Data do registro

22 de setembro

de 1965

Natureza da correspondência

Cart. de Reclamação

Valor declarado

Cartões de aviso

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em _____ de _____ de 19____

O DESTINATÁRIO

Joaquim de Oliveira

Cartões de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ 468/65

Aos 29 dias do mês de setembro de ano de 1965
nesta cidade de Goiânia, às 12,45 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Linden-
berg Lázaro de Oliveira

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa a O Processo nº 468/65
desta Junta (recdo. Marmoraria Brasileira)

foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do
art. 814 da CLT.

As custas, no total de R\$ 959, serão pagas
n/ recte isentas, sobre a importância de R\$ 36.660
, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente)

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.



Juiz Presidente



Vogal dos empregadores



Vogal dos empregados



Chefe de Secretaria